



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

Referência: Projeto para obtenção de Patrocínio para o evento ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS, em conformidade com o Decreto Municipal nº 700/2023.

O Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Comunicação Social e da Comissão de Patrocínio, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de propostas para obtenção de patrocínio para viabilizar o evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS a se realizar no dia 29/03/2026**, mediante contrapartida de publicidade, nos termos deste instrumento.

O presente procedimento é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 700/2023, no Decreto Municipal n.º 2.193/2023 e no Processo Administrativo n.º 01-043.379/2026, assim como pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

O aniversário oficial de Curitiba, celebrado em 29 de março, transcende a mera marcação cronológica para afirmar-se como símbolo da gênese institucional, política e identitária da capital paranaense, pois remonta a 29 de março de 1693, data em que, sob a presidência do capitão povoador Mateus Martins Leme, instalou-se a primeira Câmara de Vereadores e se ergueu o pelourinho, ato solene que elevou o então povoado à categoria de Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e lhe conferiu existência jurídico-administrativa no contexto colonial brasileiro; embora a presença humana e a organização social na região sejam anteriores, é esse registro formal, a ata de instalação da Câmara que consagra o nascimento legal da cidade, marco posteriormente reconhecido e consolidado pela iniciativa do historiador e vereador Romário Martins, que, em 28 de março de 1906, propôs e obteve a instituição da data comemorativa por lei municipal, transformando a memória histórica em celebração cívica permanente; desde então, amparado pela Lei Orgânica do Município e por outras normas locais, o 29 de março inscreve-se não apenas no calendário, mas no próprio brasão e na consciência coletiva curitibana, como referência de origem, continuidade e compromisso com a construção histórica de uma cidade que, ao celebrar seu passado fundacional, reafirma os valores institucionais que sustentam seu presente e projetam seu futuro.



Sendo assim, a Prefeitura lança um edital de patrocínio para o **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** a ser realizado no dia 29/03/26 com a finalidade de apresentar a cidade e oferecer a população curitibana entretenimento gratuito, atraindo mais visitantes, movimentando a economia local, valorizando os artistas, promovendo integração social com eventos públicos e acessíveis. O Show funcionará como uma estratégia de turismo, cultura e desenvolvimento econômico.

1 INTRODUÇÃO

1.1 O Município de Curitiba por meio da Secretaria Municipal da Comunicação Social torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de propostas para obtenção de patrocínio para viabilizar o evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**, destinado à ampla participação de pessoas físicas e jurídicas de qualquer porte, nos termos do Edital e anexos.

1.2 O procedimento e a seleção dar-se-ão nos termos do Edital e anexos, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais n. os 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 1.346/2023, 2.193/2023, 13/2024, 680/2024 e 2051/2025, de acordo com as condições abaixo descritas.

2. INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE PATROCÍNIO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO EVENTO ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS

2.1 A Comissão de Patrocínio está sendo designada por meio do Decreto n.º XXX, de XX de XXXXX de 2026 e a Secretaria Municipal da Comunicação Social serão os responsáveis pelo presente procedimento e seu julgamento.

2.2 Na hipótese de necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade entre a proposta dos interessados com as condições exigidas neste Edital, a Comissão de Patrocínio poderá solicitar o auxílio dos setores técnicos do Município de Curitiba para subsidiar a decisão da Comissão.

3. OBJETO

3.1 O presente procedimento tem por objeto a seleção de propostas para obtenção de patrocínio para viabilizar o evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**, que acontecerá no dia 29/03/2026, em conformidade com as especificações contidas neste Edital.

3.2 O projeto de patrocínio para realização do evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333**



ANOS será executado na forma descrita neste Edital, analisado pela Comissão de Patrocínio, sendo posteriormente aprovado e autorizado pelo Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Comunicação Social, nos termos do contrato e aditivos, se houver, não havendo repasse de recursos financeiros em espécie entre as partes.

3.2.1 Os patrocinadores selecionados não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município pela execução do projeto na forma prevista neste Edital. A única contrapartida decorrente do chamamento é a exploração de publicidade, conforme aqui especificado.

3.3 Todas as propostas protocoladas estarão condicionadas à aprovação e serão julgadas pela Comissão de Patrocínio, nos termos deste Edital.

3.4 O objeto deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, que são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão de Patrocínio, mediante solicitação por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, no seguinte endereço eletrônico:

- smcs@curitiba.pr.gov.br;

4.2 Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos e do Edital.

4.3 Para recebimento dos documentos publicados o interessado deverá se cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI), conforme legislação pertinente, ao menos 1 (um) endereço de e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.3.1 Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou interessado.

4.4 As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.4.1 Boletins de Esclarecimentos: meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela Comissão de Patrocínio, através do endereço eletrônico:

- smcs@curitiba.pr.gov.br;

4.4.2 Comunicados: informações e notícias referentes a este certame emitidos pela Comissão de Patrocínio, através do endereço eletrônico:

- smcs@curitiba.pr.gov.br;

4.4.3 Impugnação: meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal n.º 700/2023 e Lei n.º 14.133/2021, qualquer interessado poderá, em até 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação do Edital, impugnar o ato convocatório do chamamento, cuja impugnação deverá se dar por meio do endereço eletrônico:

- smcs@curitiba.pr.gov.br;

4.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no dia subsequente a manifestação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.7 Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, o procedimento poderá ser suspenso por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8 A decisão pela suspensão do procedimento poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal n.º 2.193/2023.

4.9 Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do procedimento, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade do Edital.

4.10 Não acolhida a petição e estando o procedimento suspenso, será designada nova data para sua realização, considerando, no mínimo, o prazo residual de publicidade do Edital.

4.11 Qualquer impugnação interposta fora do prazo previsto no Edital não será conhecida e será considerada intempestiva.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação neste procedimento importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2 Poderão participar do procedimento de chamamento público de patrocínio ao evento a que se refere o presente Edital as pessoas físicas ou jurídicas de qualquer porte.



5.3 Não poderão participar deste procedimento:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IV. as pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, ou que se encontrem suspensas de participar de processo licitatório no Município de Curitiba, ou ainda as que se enquadrem no art. 9º, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021;

V. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

VI. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.4 A vedação a que se refere o inciso II aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

5.5 Fica prevista a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos do



Decreto Municipal n.º 388/2023.

5.6 É condição de participação neste chamamento público o cadastramento no sistema e-Compras Curitiba e o cadastro no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Curitiba, nos termos do Decreto Municipal n.º 388/2023, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade.

5.7 Os interessados para fins de participação no Procedimento de Chamamento Público para o Patrocínio deverão comprovar perante a Comissão que possuem habilitação documental e técnica, para os serviços que se propõem a ofertar.

5.8 Para proceder ao registro eletrônico da documentação, o interessado deverá acessar o Portal de Compras no endereço: e-compras.curitiba.pr.gov.br, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos exigidos, conforme Decreto municipal n.º 388/2023.

5.9 Em caso de dúvidas ao efetuar o registro eletrônico da documentação, os interessados deverão entrar em contato pelos seguintes canais, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 388/2023, no Portal e-Compras: e-mail - ecompras@curitiba.pr.gov.br, no Departamento de Compras e Procedimento da Prefeitura Municipal de Curitiba por meio do telefone (41) 3350-9115, ou comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI), no endereço Rua Solimões, 160, Bairro Alto São Francisco, Curitiba, Paraná.

5.10 Serão credenciadas pessoas físicas e jurídicas que atendam a todos os requisitos exigidos no presente Edital e na legislação pertinente.

5.11 O resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, após a reunião de avaliação da Comissão Organizadora, designada para atuar, de acordo com o presente Edital e após todos os eventuais recursos terem sido decididos.

5.12 No caso de agências de marketing ou promotoras serem as proponentes do lote, é permitido que outras marcas adentrem na ação em período posterior à entrega dos envelopes, sendo que a Comissão de Patrocínio deve analisar a documentação dessas. Neste caso, o contrato será assinado somente com a agência proponente e toda a responsabilidade da ação ficará a cargo desta. As outras marcas que adentrem no processo não podem ser as previstas na vedação do art. 236, §1º do Decreto 700/2023.

-

6. DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DOS ENVELOPES – HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

6.1 As propostas e os documentos para habilitação técnica e jurídica deverão ser protocolados aos cuidados da Comissão de Patrocínio, na data e endereço abaixo,



conforme interesse por lote:

- **Data: Até 20/03/2026 às 12h00min**, na Secretaria Municipal da Comunicação Social, sediada a Avenida Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico – Curitiba-PR

6.2 As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes lacrados, ambos contendo a identificação conforme segue:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º EVENTO **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** NOME DO PATROCINADOR:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE PARA CONTATO:

ENVELOPE N.º:

6.2.1 O envelope n.º 1 (um) deverá conter 1 (uma) via do formulário da proposta de patrocínio, conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal do patrocínio ou por seu procurador, caso no qual deverá ser juntado o devido instrumento procuratório.

6.2.2 O envelope n.º 2 (dois) deverá conter os seguintes documentos relacionados à habilitação jurídica:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores.
- c. Certidão Unificada de Regularidade Fiscal de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias - Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa da União (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) da empresa;
- d. Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e. Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de Curitiba e de regularidade trabalhista - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) da empresa;
- f. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (ou Positiva com Efeitos de Negativa)

da empresa;

g. Caso não esteja cadastrada como contribuinte do Município de Curitiba, o patrocinador deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Curitiba.

h. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

i. Cédula de identidade para pessoas físicas

j. O previsto nas alíneas “h” e “i” são exigíveis apenas na hipótese de participação de pessoas físicas, sem prejuízo do cumprimento das demais alíneas e requisitos, sendo dispensados o contido nas alíneas “a” e “b”, exceto no caso de MEI.

6.3 A abertura dos envelopes acontecerá no dia 20/03/2026 às 13h00min (treze horas), na Secretaria Municipal da Comunicação Social, sediada a Avenida Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico – Curitiba-PR.

6.4 A entrega dos envelopes para fins deste chamamento será considerada como evidência de que o interessado:

a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve da Comissão informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b. assume integral responsabilidade pela execução do objeto, se aprovado e selecionado;

c. considerou que os elementos deste procedimento lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;

d. considerou no projeto apresentado todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto, assim como elementos técnicos necessários e de segurança necessários.

6.5 No momento da entrega dos envelopes, presume-se que os interessados declaram, salvo declaração expressa protocolada em contrário:

a. que conhece, aceita as regras Edital e as condições gerais da contratação;

b. a responsabilidade pelos atos praticados no procedimento, assumindo-as como firmes e verdadeiros;

c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de licitar ou contratar com o Município;

d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



e. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;

f. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar n.º 123/2006, quando couber;

g. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

h. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.6 A Comissão de Patrocínio poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das situações elencadas no item anterior, assim como realizar diligências a qualquer momento quanto a qualquer documento apresentado, fato que venha a ser de seu conhecimento, questão que seja necessária à execução do projeto, dentre outros.

6.7 Para a formação do projeto, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto

7. DO PROCEDIMENTO

7.1 No local, data e horário marcados para o procedimento de avaliação das propostas, a Comissão de Patrocínio se reunirá em sessão pública, durante a qual procederá a abertura dos envelopes lacrados recebidos dos proponentes.

7.1.1 As propostas de patrocínio apresentadas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Patrocínio e pelos representantes proponentes presentes no ato, caso queiram.

7.2 Ultrapassado o horário de recebimento de propostas, nenhum envelope será aceito, sob nenhum pretexto.

7.3 A Comissão de Patrocínio lavrará Memória de Reunião para registrar todos os fatos praticados no decorrer da sessão pública de abertura dos envelopes. Tal Memória será assinada pelos membros da Comissão de Patrocínio e pelos representantes proponentes presentes no ato.

7.4 Atendendo ao disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para

regularização da documentação.

8 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

8.1 A Comissão de Patrocínio poderá, a qualquer tempo, no período de análise documental, solicitar ao candidato (pessoa física ou jurídica) documentação complementar, desde que indicadas no envelope correspondente.

8.2 A Comissão de Patrocínio avaliará as propostas apresentadas e confirmará se o projeto de patrocínio está de acordo com os requisitos do Edital.

8.3 Serão consideradas aptas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem propostas em conformidade com as especificações contidas neste Edital.

8.4 São considerados:

8.4.1 Itens obrigatórios aqueles preferenciais para a caracterização e realização da atração apresentada no lote.

8.4.2 Itens facultativos complementarão a atração, possibilitando maior ativação com o público visitante, porém a não realização não impedirá a execução da atração.

8.5 No caso de dois ou mais proponentes apresentarem propostas para o mesmo lote, será considerado como critério de desempate aquele que, além de atender aos itens obrigatórios descritos no objeto do respectivo lote, também fornecer o item facultativo, quando houver.

8.6 Será considerado vencedor aquele projeto que, além de contemplar todos os itens obrigatórios, apresentar o maior número de itens facultativos.

8.7 Na hipótese de permanência de empate, a Comissão de Patrocínio levará em consideração a apresentação de item inovador relacionado ao evento.

8.8 No caso de dois ou mais proponentes apresentarem propostas para o lote em que não haja previsão no Edital de item facultativo, a Comissão de Patrocínio levará em consideração a apresentação dos itens apresentados e elegerá o que tiver maior consonância com o evento.

8.9 Não serão admitidas ações diversas em discordância do objeto deste Edital, sendo que toda e qualquer proposta diferente dos lotes listados deve passar pela avaliação da Comissão de Patrocínio.

8.10 Na hipótese de persistência da situação de empate, exauridos os critérios estabelecidos, o último critério será o de sorteio simples.

9 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 Para a habilitação serão observadas as disposições constantes nos art. 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal n.º 388/2023.

9.2 Para habilitação, serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto do chamamento:

I. jurídica;

II. fiscal, social e trabalhista;

9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

9.3.1 A Comissão de Patrocínio poderá notificar o interessado concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.curitiba.pr.gov.br.

9.3.2 Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes aos interessados que estejam devidamente cadastrados no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI), nos termos dos Decreto Municipal n.º 388/2023

9.3.3 Para o julgamento da habilitação, a Comissão emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

9.3.3.1 Para o Microempreendedor, o objeto será verificado por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

9.3.4 A Relação de Fornecedor será analisada pela Comissão de Patrocínio quanto à validade documental.

9.3.5 Verificando estar a data de qualquer documento vencida, o interessado será intimado para apresentar o documento com data de validade corrente, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, a Comissão de Patrocínio emitirá o documento e verificará a sua regularidade.

9.3.6 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

9.4 É de responsabilidade do proponente a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.



9.5 Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, a Comissão de Patrocínio concederá prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a sua apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da interessada.

10 DO RESULTADO

10.1 O resultado estará disponível em até 01 (um) dia útil após o prazo da abertura dos envelopes, no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, nos endereços eletrônicos:

<https://comunicacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/licitacoes/454>

11 RECURSOS

11.2 Após a divulgação do resultado dos habilitados no presente procedimento de Chamamento Público para Seleção de Projetos de patrocínio voltados à realização e produção do Evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**, os interessados que apresentarem irresignação com o resultado poderão apresentar recurso ou pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, nos termos dos art. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 171 VII do Decreto Municipal n.º 700/2023, nos seguintes termos:

11.2.1 Recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da publicação em D.O.M. em face de:

11.2.1.1 julgamento do procedimento;

11.2.1.2 ato de habilitação ou inabilitação do interessado;

11.2.1.3 anulação ou revogação do procedimento de chamamento público para Seleção de Projetos voltados à realização e produção do Evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**.

11.2.2 O pedido de reconsideração deverá ser efetivado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da publicação em D.O.M., relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2.3 Quanto ao recurso apresentado do JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO e ATO DE HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO DO INTERESSADO, serão observadas as seguintes disposições:

11.2.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 11.1.1 será iniciado na data de intimação de deferimento ou indeferimento, ou da publicação em D.O.M.

11.2.3.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pela Comissão.

11.2.3.3 As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico:

- smcs@curitiba.pr.gov.br

11.2.3.4 Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

11.2.3.5 A ausência de manifestação do interessado dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

11.2.3.6 A apreciação dar-se-á em fase única.

11.2.3.7 O recurso de que trata o item 11.1.1 deverá ser devidamente fundamentado e dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

11.2.3.8 O recurso deverá ser apresentado diretamente nos endereços eletrônicos mencionados no item 11.1.3.3.

11.2.4 Somente serão aceitos os recursos dos interessados que tenham atendido integralmente no prazo fixado no presente Edital, às exigências documentais e da participação.

11.2.5 Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.

11.2.6 Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada mediante “Edital de Resultado de Recurso de Habilitação” a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizado no site:

<https://comunicacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/licitacoes/454>

O detalhamento da decisão havida, referente a cada pedido de revisão, constará, após a publicação do “Edital de Resultado de Recurso”, diretamente no site <https://comunicacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/licitacoes/454>, estando acessível ao interessado.



11.2.7 A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Chamamento Público para Seleção de Patrocínio para **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**” publicado.

11.2.8 Após a deliberação acerca dos pedidos de recurso, somente serão inseridos no Edital de Resultado Final, de acordo com os lotes apresentados, os interessados que tenham atendido integralmente as exigências, as informações e os documentos, no prazo fixado no presente Edital, depois de decorrido a análise de mérito.

11.3 Para efeitos de contagem do prazo previsto neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

11.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

11.5 Caso o deferimento do pedido de revisão decorra na habilitação ou classificação do candidato anteriormente desclassificado, serão procedidas publicações complementares, incluindo o candidato aos editais anteriormente publicados, retificando seus conteúdos.

A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação” publicado. O resultado do julgamento do recurso será publicado no site da Prefeitura de Curitiba – Secretaria Municipal da Comunicação Social

<https://comunicacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/licitacoes/454>

11.6 e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba

https://legisladocexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx

11.7 Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado para homologação.

11.8 Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá proferir manifestação para homologar o procedimento.

12 DO ENCERRAMENTO

12.1 Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;



III. proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV. homologar o procedimento.

12.2 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.3 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o chamamento.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

13.1 O período de realização da programação do **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** a que se refere este edital será no dia 29/03/2026. A data poderá ser alterada pela organização por fatores climáticos, caso fortuito ou de força maior.

13.2 Realizar a contratação direta do artista ou banda de reconhecimento nacional, incluindo todos os custos relativos a cachê, taxas, encargos e tributos incidentes, custeadas pelo próprio patrocinador;

13.3 Apresentar ao MUNICÍPIO o contrato artístico devidamente firmado;

13.4 Garantir que o artista esteja legalmente apto a realizar a apresentação no Brasil.

13.5 Pagamento de direitos autorais (ex.: ECAD, quando aplicável).

13.6 Garantir presença do artista no horário contratado e cumprir tempo mínimo de apresentação.

13.7 Transporte aéreo e terrestre do artista e equipe, custeadas pelo próprio patrocinador;

13.8 Hospedagem compatível com o padrão exigido, custeadas pelo próprio patrocinador;

13.9 O patrocinador será responsável por custear integralmente o camarim destinado ao artista contratado para o evento, em conformidade com as exigências constantes no rider técnico e de hospitalidade fornecido pela produção do artista;

13.10 O PATROCINADOR será integralmente responsável por quaisquer multas ou penalidades por descumprimento contratual com o artista; Cancelamento injustificado.

13.11 Prejuízos de qualquer natureza causados ao Município ou a terceiros.

13.12 Após a assinatura do contrato, a(s) CONTRATADA(s) terá(ão) que apresentar as adequações, se necessárias, ao projeto apresentado, conforme orientações da Comissão de Patrocínio no dia subsequente a manifestação da mesma.

13.13 Caberá ao patrocinador orientar aos seus fornecedores/ prestadores de serviços que veículos utilizados para apoio durante o período de montagem, manutenção e

desmontagem, quando da necessidade para estacionamento em locais públicos, deverão ter o modelo e placa devidamente registrados na autorização emitida pela Superintendência de Trânsito (SETRAN) da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

13.13.1 As informações referentes ao Lote Cultural serão repassadas a Fundação Cultural de Curitiba - FCC e do Lote Experiência para a SGM, as quais que solicitarão a autorização aos órgãos competentes.

13.13.2 As informações de que trata o item 13.13.1 serão respassadas diretamente aos Órgãos responsáveis pela condução dos eventos, sendo a FCC responsável pelos eventos artísticos e culturais na cidade de Curitiba e a Secretaria do Governo Municipal (SGM) pelas oficinas que acontecerão junto ao Programa “Domingo no centro”.

13.14 Não serão permitidas em nenhuma hipótese qualquer instalação de equipamentos, atração e/ou utilização de espaço, fachada ou arredores de edifício, área tombada ou em Unidades de Interesse de Preservação (UIP).

13.15 Todas as contratações de pessoal deverão obedecer aos requisitos legais, sendo de responsabilidade única e exclusiva do patrocinador todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, contratuais, tributárias, de indenizações em geral, devendo manter à disposição da Secretaria Municipal da Comunicação Social todos os documentos comprobatórios de regular contratação.

13.16 Em havendo qualquer demanda judicial contra o Município de Curitiba caberá direito de regresso do Município frente ao patrocinador.

13.17 O patrocinador deverá disponibilizar água aos profissionais contratados, inclusive durante o período em que estiverem atuando nas atrações.

13.18 O evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** deverá ser realizado na data e horário definido pelo município de Curitiba através da Comissão de Patrocínio.

13.19 O acesso aos eventos será gratuito.

13.20 É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, jogos de azar e outros que atendem contra a moral e os bons costumes, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 700/2023

13.21 No caso de qualquer distribuição de material promocional impresso, aprovado previamente pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, o patrocinador deverá se responsabilizar pela limpeza do espaço público, atendendo aos art. 4º e 5º da Lei Municipal n.º 9.237/1997.



13.22 Todo o material promocional gerado pelo patrocinador deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

13.23 É vedada a exposição de meios publicitários para ativação da marca, por parte do patrocinador, em tamanhos desproporcionais aos orientados pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

13.24 A exposição da marca do patrocinador será orientada e autorizada pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, considerando a localização, tamanhos, formatos, sempre em consonância com o evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**.

13.25 Todas as peças de comunicação e seus desdobramentos deverão ser previamente aprovados pelo município de Curitiba através da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

13.26 O patrocinador é orientado a utilizar a marca do evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** e a marca da Prefeitura de Curitiba em todas as peças.

13.27 Além das obrigações contidas neste item, o patrocinador deverá atentar para as obrigações específicas do lote.

13.28 Caberá ao patrocinador o reparo, substituição de todo e qualquer item, elementos decorativos, cenário, que seja danificado, extraviado, furtado no curso das ações, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

13.29 Tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal n.º 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida

13.30 A CONTRATADA não poderá ao longo do evento apresentar, executar qualquer ato que implique risco de dano ao patrimônio público, privado, à integridade física e às pessoas;

14 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PATROCINADA

14.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Curitiba, denominada Patrocinada:

14.1.1 Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação ou "atesto" do objeto entregue pelo Patrocinador.

14.1.2 Conferir e controlar os itens fornecidos, além de auxiliar nas liberações necessárias junto aos órgãos municipais, desde que apresentados todos os documentos necessários

pelo Patrocinador.

14.1.3 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do Patrocinador, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos no presente contrato.

14.1.4 Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outros Patrocinadores se estiver em desacordo com o apresentado em Edital.

14.1.5 O município de Curitiba se compromete a fornecer ao PATROCINADOR:

I – Estrutura de palco com cobertura, piso adequado, acessos e estruturas de sustentação;

II – Sistema de sonorização compatível com o porte do evento;

III – Sistema de iluminação cênica para apresentações artísticas;

IV – Painéis de LED/vídeo (quando previsto na programação);

V – Sistema de energia elétrica, com geradores, quadros de distribuição e aterramento;

VI – Itens de segurança, incluindo grades de contenção, extintores e sinalização de emergência;

VII – Camarins e área de backstage para apoio aos artistas e equipe técnica;

VIII – Infraestrutura ao público, incluindo organização de áreas e iluminação geral;

IX – Banheiros químicos, em quantidade compatível com o público estimado, incluindo unidades acessíveis;

X – Atendimento médico emergencial, com ambulância e/ou equipe de primeiros socorros conforme exigência dos órgãos competentes;

XI - Cumprimento do Rider Técnico;

XII - Atender integralmente às exigências técnicas constantes no rider técnico do artista;

XIII - Fornecer palco, som, iluminação, painéis de LED, geradores e demais estruturas exigidas;

XIV - Disponibilizar equipe técnica qualificada para montagem, operação e desmontagem;

XV – Garantir passagem de som e ensaio conforme cronograma oficial.

XVI - Camarins adequadamente equipados;



- XVII - Segurança de palco e backstage;
- XVIII - Seguro do evento, incluindo responsabilidade civil.
- XIX - Regularizações e Licenças
- XX - Obtenção de ART/RRT quando aplicável;
- XXI - Atendimento às normas do Corpo de Bombeiros;
- XXII - Cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- XXIII - Assegurar condições técnicas adequadas para execução do espetáculo;
- XIV - Manter equipe de produção executiva no local até encerramento.

15 DA CONTRAPARTIDA

15.1 O projeto de Patrocínio aprovados terá como contrapartida publicitária, de forma geral, a divulgação do nome ou marca do patrocinador, nos termos do artigo 236 do Decreto Municipal nº 700/2023, conforme descrito abaixo, bem como o especificado, individualmente:

15.1.1 LOTE CULTURAL E EXPERIÊNCIA

- TVs dos ônibus: veiculação de 1 (um) material de 15", sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação Prefeitura de Curitiba, nos terminais de ônibus e TVs da rede ônibus municipal durante 07 (sete) dias, com a assinatura de todos os patrocinadores. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos patrocinadores.
- Painéis Digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", conforme disponibilidade das exibidoras parceiras da Prefeitura Municipal de Curitiba, sem áudio, somente imagem, durante 07 (sete) dias com a assinatura de todos os patrocinadores. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos patrocinadores.
- Banners e/ou placas de identidade produzida pelo patrocinador, com arte a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social - SMCS. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura do patrocinador, junto com a marca do ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS e a marca do Município
- Mídias sociais: 3 (três) postagens em alguma das mídias sociais do Município de Curitiba (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok).
- A critério do patrocinador poderá ser sugerido locais para a exposição e ativação de marca do

patrocinador em local sugerido pelo mesmo, dentro do local patrocinado ou correlato, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal da Comunicação Social. No caso de não aprovação do pedido do patrocinador, será possível indicar novo local para a validação da Secretaria Municipal da Comunicação Social. Os materiais só poderão fazer a divulgação institucional do patrocinador, sem citar preços ou promoções.

16 LOTE

16.1 DO PATROCÍNIO

Uma grande atração nacional em celebração aos 333 anos de Curitiba, evento artístico-cultural de grande porte, com apresentação de artista ou banda de reconhecimento nacional, a ser realizado em espaço público do Município.

A apresentação ocorrerá em espaço público de ampla capacidade, com acesso gratuito à população, promovendo inclusão social, democratização cultural e fortalecimento da identidade curitibana.

Trata-se de um evento de alto impacto cultural, social e midiático, com forte potencial de retorno institucional e mercadológico ao patrocinador, associando sua marca a um momento histórico de celebração, tradição e futuro da cidade.

A grande atração nacional dos 333 anos de Curitiba será não apenas um espetáculo, mas um marco comemorativo que ficará registrado na memória da população e na história do município.

O evento integra o calendário oficial comemorativo do aniversário do Município.

16.2 DA POSSIBILIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS DERIVADAS

16.2.1. O(s) patrocinador(es) classificado(s), seja no lote Cultural e/ou Experiência, poderá(ão) comercializar espaço de exposição de marca para até 02 (duas) empresas terceiras, na condição de co-patrocinadoras, observadas as disposições deste Edital.

16.2.2. A comercialização prevista no item anterior dependerá de:

- I – prévia e expressa anuência formal do Município de Curitiba;
- II – apresentação da identificação completa das marcas interessadas;
- III – comprovação de regularidade fiscal das empresas indicadas;
- IV – inexistência de conflito institucional, concorrencial ou incompatibilidade com a natureza pública do evento.

16.2.3 As marcas co-patrocinadoras:

- a) não poderão concorrer com patrocinadores já contratados pelo Município;



- b) não poderão pertencer a segmentos vedados pela legislação aplicável;
- c) terão sua exposição limitada aos espaços previamente definidos no plano de mídia e comunicação do evento.

16.2.3.1 O item 16.2.3 está observando o previsto no Decreto Municipal 700/2023;

16.2.4. O Patrocinador Principal permanecerá integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto às marcas por ele indicadas.

16.2.5. A autorização para comercialização não gera vínculo jurídico direto entre o Município e as empresas co-patrocinadoras.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o proponente será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, no decorrer do chamamento, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar o procedimento;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.2 Pelas infrações cometidas pelo proponente poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



17.3 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.

17.3.1 Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 17.1, a multa será de 1% (um por cento), a ser estimado para o lote respectivo.

17.3.2 Para as infrações previstas nas alíneas IV a VIII do item 17.1., a multa será de 10% (dez por cento) a ser estimado ou já executado, quando já celebrado o contrato, para o lote respectivo.

17.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar a ser aplicada ao RESPONSÁVEL pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar a ser aplicada ao RESPONSÁVEL pelas seguintes infrações:

17.5.1 No procedimento:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para ou prestar declaração falsa;
 - b. fraudar o procedimento;
 - c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; e.
- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

17.6 As sanções de impedimento para licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.7 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de se ressarcir pelos danos de qualquer natureza causados a si ou a terceiros.

17.8 Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal n.º 700/2023.

17.9 As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

18 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

18.1 Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 700/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das

proponentes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.3 O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4 Ficam designados como gestor e suplente deste procedimento seletivo, respectivamente, as servidoras: Sonia Rosana Pereira da Silva Zanetti, matrícula 148.227 e Silvia Regina do Prado Guinsk, matrícula 163.243, para exercerem as atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, o presente procedimento, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.2 À Comissão de Patrocínio é facultada solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

19.3 No julgamento das propostas e da habilitação, a poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.3.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

19.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

19.5 A Comissão de Patrocínio poderá inabilitar a participante e/ou desclassificar a proposta, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte do proponente.

19.6 Na hipótese de algum documento entregue não ser original, a Comissão de Patrocínio, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

19.7 É de responsabilidade do proponente a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal n.º 388/2023.

19.8 O proponente que causar impedimentos ao normal e legal andamento deste procedimento, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do chamamento público.

19.9 Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

19.10 O proponente e a contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o procedimento de contratação e de execução do objeto contratual.

19.10.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução de contrato;

b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamamento público ou de execução de contrato;

c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão responsável pelo procedimento, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do contrato.

e. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.11 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal n.º 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

19.12 O proponente declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal n.º 326/2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

19.13 Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O CONTRATANTE e a(s) CONTRATADA(s) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Os atos essenciais do procedimento, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Curitiba – Secretaria Municipal da Comunicação Social <https://comunicacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/licitacoes/454>

19.14 É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do no site da Prefeitura Municipal de Curitiba – Secretaria Municipal da Comunicação Social, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pela Comissão de Patrocínio.

19.15 Os arquivos e os registros digitais relativos ao procedimento permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

19.16 Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais serão resolvidos pela Comissão de Patrocínio, designada para a condução do presente procedimento.



19.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

19.18 Os atos decorrentes do procedimento serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba, no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, no no site da Prefeitura Municipal de Curitiba – Secretaria Municipal da Comunicação Social e em jornal de grande circulação.

19.19 Após a homologação, os documentos que integram o procedimento serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

19.20 Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições deste Edital.

19.21 A Comissão de Patrocínio reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais, ou de propor a adequação dos projetos apresentados, em relação ao seu conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar o interesse público, combater a poluição visual e preservar a paisagem urbana.

19.22 O patrocínio será formalizado por meio de contrato próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que a aceitação da proposta não garante a assinatura do contrato de patrocínio, podendo o Município optar, justificadamente, por não o firmar.

19.23 A Comissão de Patrocínio poderá negar qualquer proposta que julgue estar em desacordo com os objetivos propostos pelo Município nas ações do evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**.

19.24 Uma vez adjudicado e homologado o resultado do procedimento seletivo, o proponente vencedor será notificado por escrito para que no dia subsequente ao resultado, compareça no local indicado pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, para assinar o contrato.

19.25 A memória de reunião com o resultado da análise das propostas recebidas pela Comissão de Patrocínio será publicada no site da Prefeitura Municipal de Curitiba – Secretaria Municipal da Comunicação Social:

<https://comunicacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/licitacoes/454>

19.26 Caso o proponente a que foi adjudicado o objeto do procedimento seletivo se recuse a assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia consecutivo, contados da data de convocação, caracterizar-se-á desinteresse na contratação.

19.27 A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não



podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

19.28 A Prefeitura Municipal de Curitiba através da Secretaria Municipal da Comunicação Social reserva o direito de modificar o local e a data do evento caso entenda que será benéfico para sua realização.

19.29 A Prefeitura Municipal de Curitiba através da Secretaria Municipal da Comunicação Social reserva o direito de caracterizar alguma edição do Evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** por tema, de acordo com campanhas socioeducativas ou culturais.

19.30 Qualquer aparição de marca, mesmo que seja exposição de produtos para comercialização, fora do que consta na contrapartida deste edital deve passar pela aprovação da Secretaria Municipal da Comunicação Social, que poderá solicitar croqui com informações adicionais.

19.30 Este Edital foi elaborado pela equipe da Secretaria Municipal da Comunicação Social.

19.31 Para mais informações, oferecemos para contato o número de telefone (41) 3350-8480 com Sonia Zanetti.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

Marc Emmanuel M. M. de Sousa
Secretário



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIO PARA ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS

1. OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto a seleção de propostas para obtenção de patrocínio para viabilizar o evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**, que acontecerá no dia 29/03/2026, em conformidade com as especificações contidas neste Edital.

2.1 Os projetos de patrocínio para realização do evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** serão executados na forma descrita neste Termo, analisado pela Comissão de Patrocínio, sendo posteriormente aprovados e autorizados pelo Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Comunicação Social, nos termos do contrato e aditivos, se houver, não havendo repasse de recursos financeiros em espécie entre as partes.

2.2.1 Os patrocinadores selecionados não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município pela execução do projeto na forma prevista neste Edital. A única contrapartida decorrente do chamamento é a exploração de publicidade, conforme aqui especificado.

3.1 Todas as propostas protocoladas estarão condicionadas à aprovação e serão julgadas pela Comissão de Patrocínio, nos termos deste Edital.

4.1 Os objetos deverão estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Termo, seus anexos, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, que são partes integrantes e inseparáveis do Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

2. QUANTITATIVO

2.1 O evento e proposta de patrocínio estão organizados em dois lotes – Lote Cultural e Lote Experiência – período: 29/03/2026.

Os eventos integram o calendário oficial comemorativo do aniversário do Município.

2.2 LOTE CULTURAL

Uma grande atração nacional em celebração aos 333 anos de Curitiba, evento artístico-cultural de grande porte, com apresentação de artista ou banda de reconhecimento nacional, a ser realizado em espaço público do Município.

A apresentação ocorrerá em espaço público de ampla capacidade, com acesso gratuito à



população, promovendo inclusão social, democratização cultural e fortalecimento da identidade curitibana.

Trata-se de um evento de alto impacto cultural, social e midiático, com forte potencial de retorno institucional e mercadológico ao patrocinador, associando sua marca a um momento histórico de celebração, tradição e futuro da cidade.

A grande atração nacional dos 333 anos de Curitiba será não apenas um espetáculo, mas um marco comemorativo que ficará registrado na memória da população e na história do município.

O evento integra o calendário oficial comemorativo do aniversário do Município.

2.3 **LOTE EXPERIÊNCIA**

O lote tem por objeto a seleção de proposta destinada à realização, produção e execução de atividades, oficinas e experiências voltadas às áreas cultural, gastronômica e/ou de lazer, a serem desenvolvidas durante a programação oficial. Devem contemplar atividades interativas, educativas, recreativas ou de valorização cultural e gastronômica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Patrocínio.

Deve envolver :

- I. Planejamento e execução integral das atividades propostas;
- II. Disponibilização de equipe técnica e operacional qualificada durante todo o período de funcionamento;
- III. Estrutura física adequada à atividade proposta (mobiliário, equipamentos e materiais necessários);
- IV. Atendimento às normas de segurança, acessibilidade, higiene e demais exigências legais aplicáveis;
- V. Observar a Resolução RDC ANVISA 216/2004, bem como a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distritais e municipais que Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

2.4 DA POSSIBILIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS DERIVADAS

Os patrocinadores classificados na categoria CULTURAL e EXPERIÊNCIA , poderão comercializar espaço de exposição de marca para até 02 (duas) empresas terceiras, na condição de co-patrocinadoras, observadas as disposições deste Edital.

A comercialização prevista no item anterior dependerá de:

- I – prévia e expressa anuência formal do Município de Curitiba;
- II – apresentação da identificação completa das marcas interessadas;
- III – comprovação de regularidade fiscal das empresas indicadas;
- IV – inexistência de conflito institucional, concorrencial ou incompatibilidade com a natureza pública do evento.

As marcas co-patrocinadoras:

- a) não poderão concorrer com patrocinadores já contratados pelo Município;
- b) não poderão pertencer a segmentos vedados pela legislação aplicável;
- c) terão sua exposição limitada aos espaços previamente definidos no plano de mídia e comunicação do evento.

Os Patrocinadores permanecerão integralmente responsáveis perante o Município pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto às marcas por ele indicadas.

A autorização para comercialização não gera vínculo jurídico direto entre o Município e as empresas co-patrocinadoras.

3. JUSTIFICATIVA

O aniversário oficial de Curitiba, celebrado em 29 de março, transcende a mera marcação cronológica para afirmar-se como símbolo da gênese institucional, política e identitária da capital paranaense, pois remonta a 29 de março de 1693, data em que, sob a presidência do capitão povoador Mateus Martins Leme, instalou-se a primeira Câmara de Vereadores e se ergueu o pelourinho, ato solene que elevou o então povoado à categoria de Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e lhe conferiu existência jurídico-administrativa no contexto colonial brasileiro; embora a presença humana e a organização social na região sejam anteriores, é esse registro formal, a ata de instalação da Câmara que consagra o nascimento legal da cidade, marco posteriormente reconhecido e consolidado pela iniciativa do historiador e vereador Romário Martins, que, em 28 de março de 1906, propôs e obteve a instituição da data comemorativa por lei municipal, transformando a memória histórica em celebração cívica permanente; desde então, amparado pela Lei Orgânica do Município e por outras normas locais, o 29 de março inscreve-se não apenas no calendário, mas no próprio brasão e na consciência coletiva curitibana, como referência de origem, continuidade e compromisso com a construção histórica de uma cidade que, ao celebrar seu passado fundacional, reafirma os valores institucionais que sustentam seu presente e

projetam seu futuro.

Sendo assim, a Prefeitura lança um edital de patrocínio para o **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** a ser realizado no dia 29/03/26 com a finalidade de apresentar a cidade e oferecer a população curitibana entretenimento gratuito, atraindo mais visitantes, movimentando a economia local, valorizando os artistas, promovendo integração social com eventos públicos e acessíveis. O Show funcionará como uma estratégia de turismo, cultura e desenvolvimento econômico, e as oficinas proporcionarão experiências de interatividade com o público presente.

O procedimento e a seleção dar-se-ão nos termos do Edital e anexos, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais n. os 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 1.346/2023, 2.193/2023, 13/2024, 680/2024 e 2051/2025

4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1 O período de realização da programação do Evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** será no dia 29/03/2026.

4.2 O prazo de vigência será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato sendo sua execução atrelada à realização e à programação do Evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**.

5. ENTREGA DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas e os documentos para habilitação técnica e jurídica deverão ser protocolados aos cuidados da Comissão de Patrocínio, na data e endereço abaixo:

- **Data: Até 20/03/2026 às 12h00min**, na Secretaria Municipal da Comunicação Social, sediada a Avenida Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico – Curitiba-PR.

5.2 As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes lacrados, ambos contendo a identificação conforme segue:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º EVENTO **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS -**
LOTE CULTURAL OU LOTE EXPERIÊNCIA

NOME DO PATROCINADOR:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE PARA CONTATO:

ENVELOPE N.º:

5.2.1 O envelope n.º 1 (um) deverá conter 1 (uma) via do formulário da proposta de patrocínio, conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal do patrocínio ou por seu procurador, caso no qual deverá ser juntado o devido instrumento procuratório.

5.2.2 O envelope n.º 2 (dois) deverá conter os seguintes documentos relacionados à habilitação jurídica:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores.
- c. Certidão Unificada de Regularidade Fiscal de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias - Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa da União (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) da empresa;
- d. Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e. Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de Curitiba e de regularidade trabalhista - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) da empresa;
- f. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da empresa;
- g. Caso não esteja cadastrada como contribuinte do Município de Curitiba, o patrocinador deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Curitiba.
- h. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- i. Cédula de identidade para pessoas físicas
- j. O previsto nas alíneas “h” e “i” são exigíveis apenas na hipótese de participação de pessoas físicas, sem prejuízo do cumprimento das demais alíneas e requisitos, sendo dispensados o contido nas alíneas “a” e “b”, exceto no caso de MEI.

5.3 A abertura dos envelopes acontecerá no dia 20/03/2026 às 13h00min (treze horas), na Secretaria Municipal da Comunicação Social, sediada a Avenida Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico – Curitiba-PR.

5.4 A entrega dos envelopes para fins deste chamamento será considerada como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve da Comissão informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela execução do objeto, se aprovado e selecionado;
- c. considerou que os elementos deste procedimento lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. considerou no projeto apresentado todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto, assim como elementos técnicos necessários e de segurança necessários.

5.5 No momento da entrega dos envelopes, presume-se que os interessados declaram, salvo declaração expressa protocolada em contrário:

- a. que conhece, aceita as regras Edital e as condições gerais da contratação;
- b. a responsabilidade pelos atos praticados no procedimento, assumindo-as como firmes e verdadeiros;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de licitar ou contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
- f. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar n.º 123/2006, quando couber;
- g. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- h. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.6 A Comissão de Patrocínio poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das situações elencadas no item anterior, assim como realizar diligências a qualquer momento quanto a qualquer documento apresentado, fato que venha a ser de seu conhecimento, questão que seja necessária à execução do projeto, dentre outros.

5.7 Para a formação do projeto, os interessados deverão observar as condições e exigências descritas neste Termo e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os patrocinadores atenderão as especificações mencionadas nos lotes apresentados no edital, considerando o período de realização da programação do Evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**.

6.2 Após a assinatura do contrato, a(s) CONTRATADA(s) terá(ão) que apresentar as adequações, se necessárias, ao projeto apresentado, conforme orientações da Comissão de Patrocínio no dia subsequente a manifestação da mesma.

7. SUSTENTABILIDADE

7.1 Deverão ser respeitados pelas Contratadas todos os critérios de sustentabilidade vigentes no âmbito municipal, estadual e federal, essencialmente aqueles referentes à utilização de mão de obra e a escolha de empresas ambientalmente sustentáveis, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 1346/2023.

8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 O período de realização da programação do Evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** será no dia 29/03/2026, em horário a ser definido, havendo possibilidade de alteração por razões climáticas ou de força maior.

9. MODALIDADE

9.1 Chamamento Público para Seleção de Projeto de patrocínio voltado ao ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS .

10. PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1 O patrocínio consiste na execução do projeto, aprovado e autorizado pela Comissão de Patrocínio, nos termos do contrato, não havendo repasse de recursos financeiros em espécie entre as partes.

10.1.1 Os patrocinadores selecionados não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município pela execução do projeto. A única contrapartida decorrente do chamamento é a exploração de publicidade, conforme aqui especificado.

10.2 Os projetos aprovados terão como contrapartida publicitária, de forma geral, a divulgação do nome ou marca do patrocinador, conforme descrito abaixo, bem como o

especificado, individualmente, para cada lote apresentado.

10.2 O período de comunicação e da divulgação da programação do Evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**, bem como das contrapartidas dos patrocinadores poderão ocorrer durante o mês do referido evento até o fim da atração patrocinada.

10.2.1 A partir da publicação do resultado, o Município poderá divulgar os eventos, ações, atrações, inclusive, das cotas derivadas (duas cotas).

10.2.2 Os patrocinadores poderão, se for do interesse, realizar a divulgação como patrocinador do Evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**, e fica autorizada a utilização da marca do Evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** e do brasão, compatível com a vigência do contrato, desde que tenha as peças de divulgação aprovadas pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

10.3 Os patrocinadores deverão utilizar, obrigatoriamente, a marca do Evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** dando o devido destaque em todos os materiais produzidos, e o brasão da Prefeitura deverão assinar todas as peças como realizadora. Essa obrigatoriedade se deve para todos os materiais de comunicação no local do evento e nos de divulgação com exceção dos meios de comunicação que cobrem multiplicidade de marca, ou que seja autorizado pela Secretaria Municipal da Comunicação Social. Deverão obedecer às regras de uso quanto as cores e aplicação conforme manual de identidade visual e demais orientações disponibilizadas pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

10.4 Nas peças de comunicação e sinalização dos locais dos eventos, preferencialmente, os patrocinadores deverão utilizar a identidade visual oficial do Evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** fornecida pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, respeitando o manual de identidade visual.

10.5 O conceito criado para o Evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** deverá ser priorizado na apresentação das propostas das ações realizadas nos locais das atrações.

10.6 É essencial que os materiais de comunicação sejam inclusivos e acessíveis a todos, sempre que necessário e possível a utilização da linguagem de sinais e áudio descrição.

10.7 Todas as peças de comunicação e seus desdobramentos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal da Comunicação Social. Toda a programação do Evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** será divulgada no site oficial do Município sem ônus para os patrocinadores. Cabe aos patrocinadores informarem ao Município sobre a programação para a divulgação no site: <https://curitiba.pr.gov.br/> . Os

patrocinadores deverão obrigatoriamente fornecer as informações que constarão no guia.

10.8 Exposição e divulgação das logomarcas dos patrocinadores e das cotas derivadas, nos seguintes materiais:

10.8.1 Mídias sociais: 3 (três) postagem em alguma das mídias sociais do Município de Curitiba (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok).

10.8.2 TVs dos ônibus: veiculação de 1 (um) material de 15", sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação Prefeitura de Curitiba, nos terminais de ônibus e TVs da rede ônibus municipal durante 7 dias, com a assinatura de todos os patrocinadores. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos patrocinadores.

10.8.3 - Banners e/ou placas de identidade produzida pelo patrocinador, com arte a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social - SMCS. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura do patrocinador, junto com a marca do ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS e a marca do Município

10.8.4 Painéis Digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", conforme disponibilidade das exibidoras parceiras da Prefeitura Municipal de Curitiba, sem áudio, somente imagem, durante 7 dias com a assinatura de todos os patrocinadores. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos patrocinadores.

10.9 A aplicação das marcas dos patrocinadores nos materiais produzidos pela Secretaria Municipal da Comunicação Social serão aprovadas pelo mesmo.

DA CONTRAPARTIDA

Os projetos de Patrocínio aprovados terão como contrapartida publicitária, de forma geral, a divulgação do nome ou marca do patrocinador, nos termos do artigo 236 do Decreto Municipal nº 700/2023, conforme descrito abaixo, bem como o especificado, individualmente:

LOTE CULTURAL E LOTE EXPERIÊNCIA

- TVs dos ônibus: veiculação de 1 (um) material de 15", sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação Prefeitura de Curitiba, nos terminais de ônibus e TVs da rede ônibus municipal durante 7 dias, com a assinatura de todos os patrocinadores. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos patrocinadores.

- Painéis Digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", conforme disponibilidade das exibidoras parceiras da Prefeitura Municipal de Curitiba, sem áudio, somente imagem, durante 7 dias com a assinatura de todos os patrocinadores. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos patrocinadores.

- Banners e/ou placas de identidade produzida pelo patrocinador, com arte a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social - SMCS. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura do patrocinador, junto com a marca do ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS e a marca do Município

Mídias sociais: 3 (três) postagens em alguma das mídias sociais do Município de Curitiba (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok).

- A critério dos patrocinadores poderão ser sugeridos locais para a exposição e ativação de marca dos patrocinadores em local sugerido pelos mesmos, dentro do local patrocinado ou correlato, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal da Comunicação Social. No caso de não aprovação do pedido dos patrocinadores, será possível indicar novo local para a validação da Secretaria Municipal da Comunicação Social. Os materiais só poderão fazer a divulgação institucional dos patrocinadores, sem citar preços ou promoções.

11. LOTES

11.1 DO PATROCÍNIO

11.1.1 LOTE CULTURAL

Uma grande atração nacional em celebração aos 333 anos de Curitiba, evento artístico-cultural de grande porte, com apresentação de artista ou banda de reconhecimento nacional, a ser realizado em espaço público do Município.

A apresentação ocorrerá em espaço público de ampla capacidade, com acesso gratuito à população, promovendo inclusão social, democratização cultural e fortalecimento da identidade curitibana.

Trata-se de um evento de alto impacto cultural, social e midiático, com forte potencial de retorno institucional e mercadológico ao patrocinador, associando sua marca a um momento histórico de celebração, tradição e futuro da cidade.

A grande atração nacional dos 333 anos de Curitiba será não apenas um espetáculo, mas um marco comemorativo que ficará registrado na memória da população e na história do município.

11.1.2 LOTE EXPERIÊNCIA

O lote tem por objeto a seleção de proposta destinada à realização, produção e execução de atividades, oficinas e experiências voltadas às áreas cultural, gastronômica e/ou de lazer, a serem desenvolvidas durante a programação oficial. Devem contemplar atividades interativas, educativas, recreativas ou de valorização cultural e gastronômica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Patrocínio.

Envolvendo planejamento e execução integral das atividades propostas; disponibilização de equipe técnica e operacional qualificada durante todo o período de funcionamento; estrutura física adequada à atividade proposta (mobiliário, equipamentos e materiais necessários); atendimento às normas de segurança, acessibilidade, higiene e demais exigências legais aplicáveis.

11.2 LOTE CULTURAL OU EXPERIÊNCIA – ITEM FACULTATIVO

Inclusão de **atração adicional de relevância regional ou local**, promovendo integração entre artista nacional e cena cultural curitibana;

Realização de **show extra, apresentação complementar ou participação especial**.

11.3 DA POSSIBILIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS DERIVADAS

11.3.1. Os patrocinadores classificados poderão comercializar espaços de exposição de marcas para até 02 (duas) empresas terceiras, na condição de co-patrocinadoras, observadas as disposições do Edital.

11.3.2. A comercialização prevista no item anterior dependerá de:

- I – prévia e expressa anuência formal do Município de Curitiba;
- II – apresentação da identificação completa das marcas interessadas;
- III – comprovação de regularidade fiscal das empresas indicadas;
- IV – inexistência de conflito institucional, concorrencial ou incompatibilidade com a natureza pública do evento.

11.3.3 As marcas co-patrocinadoras:

- a) não poderão concorrer com os patrocinadores já contratados pelo Município;
- b) não poderão pertencer a segmentos vedados pela legislação aplicável;
- c) terão sua exposição limitada aos espaços previamente definidos no plano de mídia e comunicação do evento.

11.3.4. Os patrocinadores permanecerão integralmente responsáveis perante o Município

pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto às marcas por ele indicadas.

11.3.5. A autorização para comercialização não gera vínculo jurídico direto entre o Município e as empresas co-patrocinadoras.

12. JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 A Comissão de Patrocínio poderá, a qualquer tempo, no período de análise documental, solicitar aos candidatos (pessoas físicas ou jurídicas) documentação complementar, desde que indicadas no envelope correspondente.

12.2 A Comissão de Patrocínio avaliará as propostas apresentadas e confirmará se o projeto de patrocínio está de acordo com os requisitos do Edital.

12.3 Serão consideradas aptas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem propostas em conformidade com as especificações contidas neste Edital.

12.4 São considerados:

12.4.1 Itens obrigatórios aqueles preferenciais para a caracterização e realização apresentada em cada um dos lotes.

12.4.2 Itens facultativos complementarão a programação, possibilitando maior ativação com o público visitante, porém a não realização não impedirá a execução das atrações e atividades.

12.5 Serão considerados itens facultativos, para fins de diferenciação técnica e julgamento: LOTE CULTURAL OU EXPERIÊNCIA

a) Inclusão de **atração adicional de relevância regional ou local**, promovendo integração entre artista nacional e cena cultural curitibana;

b) Realização de **show extra, apresentação complementar ou participação especial**;

12.6 Inclusão de ações inovadoras ou tecnologias interativas;

12.7 Programação ampliada com artistas, chefs, monitores ou facilitadores reconhecidos;

12.8 Atividades voltadas à sustentabilidade, educação ambiental ou práticas ESG;

12.9 Ações de inclusão social e acessibilidade ampliada;

12.10 Experiências sensoriais ou formatos inéditos de interação com o público;

12.11 Ampliação da carga horária ou do número de oficinas.



12.12 Será considerado vencedor aquele projeto que, além de contemplar todos os itens obrigatórios, apresentar o maior número de itens facultativos.

12.13 Na hipótese de permanência de empate, a Comissão de Patrocínio levará em consideração a apresentação de item inovador relacionado ao evento.

12.14 Não serão admitidas ações diversas em discordância do objeto deste Edital, sendo que toda e qualquer proposta diferente dos lotes listados deverão passar pela avaliação da Comissão de Patrocínio.

12.15 Na hipótese de persistência da situação de empate, exauridos os critérios estabelecidos, o último critério será o de sorteio simples.

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1 A participação neste procedimento importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

13.2 Poderão participar do procedimento de chamamento público de patrocínio ao evento a que se refere o presente Edital as pessoas físicas ou jurídicas de qualquer porte.

13.3 Não poderão participar deste procedimento:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IV. as pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, ou que se encontrem suspensas de participar de processo licitatório no Município de Curitiba, ou ainda as que se enquadrem no art. 9º, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021;

V. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o



Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

VI. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

13.4 A vedação a que se refere o inciso II aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

13.5 Fica prevista a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos do Decreto Municipal n.º 388/2023.

13.6 É condição de participação neste chamamento público o cadastramento no sistema e-Compras Curitiba e o cadastro no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Curitiba, nos termos do Decreto Municipal n.º 388/2023, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade.

13.7 Os interessados para fins de participação no Procedimento de Chamamento Público para o Patrocínio deverão comprovar perante a Comissão que possuem habilitação documental e técnica, para os serviços que se propõem a ofertar.

13.8 Para proceder ao registro eletrônico da documentação, o interessado deverá acessar o Portal de Compras no endereço: e-compras.curitiba.pr.gov.br, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos exigidos, conforme Decreto municipal n.º 388/2023.

13.9 Em caso de dúvidas ao efetuar o registro eletrônico da documentação, os interessados deverão entrar em contato pelos seguintes canais, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 388/2023, no Portal e-Compras: e-mail - ecompras@curitiba.pr.gov.br, no Departamento de Compras e Procedimento da Prefeitura Municipal de Curitiba por meio do telefone (41) 3350-9115, ou comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI), no endereço Rua Solimões, 160, Bairro Alto São Francisco, Curitiba, Paraná.

13.8 Serão credenciadas pessoas físicas e jurídicas que atendam a todos os requisitos

exigidos no presente Edital e na legislação pertinente.

13.9 O resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, após a reunião de avaliação da Comissão Organizadora, designada para atuar, de acordo com o presente Edital e após todos os eventuais recursos terem sido decididos.

13.10 No caso de agências de marketing ou promotoras serem as proponentes dos lotes, é permitido que outras marcas adentrem na ação em período posterior à entrega dos envelopes, sendo que a Comissão de Patrocínio e a Secretaria Municipal da Comunicação devem analisar a documentação dessas. Neste caso, o contrato será assinado somente com a agência proponente e toda a responsabilidade da ação ficará a cargo desta. As outras marcas que adentrem no processo não podem ser as previstas na vedação do art. 236, §1º do Decreto 700/2023. .

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS PATROCINADORES

14.1 O período de realização da programação do **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** a que se refere este edital será no dia 29/03/2026. A data poderá ser alterada pela organização por fatores climáticos, caso fortuito ou de força maior.

LOTE CULTURAL

14.2 Realizar a contratação direta do artista ou banda de reconhecimento nacional, incluindo todos os custos relativos a cachê, taxas, encargos e tributos incidentes;

14.3 Apresentar ao MUNICÍPIO o contrato artístico devidamente firmado;

14.4 Comprovar a regularidade fiscal da contratação;

14.5 Garantir que o artista esteja legalmente apto a realizar a apresentação no Brasil.

14.6 Pagamento de direitos autorais (ex.: ECAD, quando aplicável).

14.7 Garantir presença do artista no horário contratado e cumprir tempo mínimo de apresentação.

14.8 Transporte aéreo e terrestre do artista e equipe;

14.9 Hospedagem compatível com o padrão exigido;

14.10 O patrocinador será responsável por custear integralmente o camarim destinado ao artista contratado para o evento, em conformidade com as exigências constantes no rider técnico e de hospitalidade fornecido pela produção do artista;

14.11 O PATROCINADOR será integralmente responsável por quaisquer multas ou penalidades por descumprimento contratual com o artista; Cancelamento injustificado.

LOTE EXPERIÊNCIA

14.12 Execução do Objeto

14.13 Planejar, organizar, produzir e executar integralmente as atividades, oficinas e experiências propostas, observando fielmente o projeto técnico aprovado pela Comissão de Patrocínio;

14.14 Garantir que as ações estejam alinhadas à identidade institucional e às diretrizes oficiais das comemorações do aniversário de 333 anos de Curitiba;

14.15 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução das atividades, incluindo, Mobiliário; Equipamentos; Materiais de consumo; Insumos gastronômicos (quando aplicável); Recursos tecnológicos; Estruturas temporárias específicas do lote.

14.16 Fornecer equipe técnica e operacional qualificada, em número suficiente para o pleno funcionamento das atividades, incluindo coordenação, monitores, facilitadores, técnicos e equipe de apoio;

14.17 Responsabilizar-se pela montagem, manutenção e desmontagem das estruturas vinculadas ao lote, dentro dos prazos estabelecidos pela organização do evento;

14.18 Garantir atendimento adequado ao público durante todo o período de funcionamento.

14.19 Garantir a qualidade técnica, pedagógica, cultural e/ou gastronômica das atividades ofertadas;

14.20 Assegurar que profissionais convidados (artistas, chefs, facilitadores ou monitores) possuam qualificação compatível com as atividades propostas;

14.21 Manter padrão adequado de organização, limpeza e conservação dos espaços utilizados.

14.22 Observar a Resolução RDC ANVISA 216/2004, bem como a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distritais e municipais que Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

OBRIGAÇÕES GERAIS

14.23 Após a assinatura do contrato, a(s) CONTRATADA(s) terá(ão) que apresentar as adequações, se necessárias, ao projeto apresentado, conforme orientações da Comissão de Patrocínio no dia subsequente a manifestação da mesma.

14.23.1 Caberá aos patrocinadores orientar aos seus fornecedores/ prestadores de serviços que veículos utilizados para apoio durante o período de montagem, manutenção e desmontagem, quando da necessidade para estacionamento em

locais públicos, deverão ter o modelo e placa devidamente registrados na autorização emitida pela Superintendência de Trânsito (SETRAN) da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

14.23.2 As informações serão repassadas a Fundação Cultural de Curitiba e a Secretaria do Governo Municipal, que solicitará ao órgão competente a autorização.

14.24 Em caso de instalação e/ou atração realizada em edifício ou área tombada ou em Unidades de Interesse de Preservação (UIP), o patrocinador deverá seguir as orientações dos órgãos competentes.

14.25 Todas as contratações de pessoal deverão obedecer aos requisitos legais, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos patrocinadores todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, contratuais, tributárias, de indenizações em geral, devendo manter à disposição da Secretaria Municipal da Comunicação Social todos os documentos comprobatórios de regular contratação.

14.26 Em havendo qualquer demanda judicial contra o Município de Curitiba caberá direito de regresso do Município frente aos patrocinadores.

14.27 Os patrocinadores deverá disponibilizar água aos profissionais contratados, inclusive durante o período em que estiverem atuando nas atrações.

14.28 O evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** deverá ser realizado na data e horário definido pelo município de Curitiba através da Comissão de Patrocínio.

14.29 O acesso aos eventos será gratuito.

14.30 É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, jogos de azar e outros que atendem contra a moral e os bons costumes, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 700/2023

14.31 No caso de qualquer distribuição de material promocional impresso, aprovado previamente pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, os patrocinadores deverão se responsabilizar pela limpeza do espaço público, atendendo aos art. 4º e 5º da Lei Municipal n.º 9.237/1997.

14.32 Todo o material promocional gerado pelos patrocinadores deverão ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

14.33 É vedada a exposição de meios publicitários para ativação da marca, por parte dos patrocinadores, em tamanhos desproporcionais aos orientados pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

14.34 A exposição das marcas dos patrocinadores será orientada e autorizada pela

Secretaria Municipal da Comunicação Social, considerando a localização, tamanhos, formatos, sempre em consonância com o evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**.

14.35 Todas as peças de comunicação e seus desdobramentos deverão ser previamente aprovados pelo município de Curitiba através da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

14.36 Aos patrocinadores é orientado a utilizar a marca do evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** e a marca da Prefeitura de Curitiba em todas as peças.

14.36 Além das obrigações contidas neste item, os patrocinadores deverão atentar para as obrigações específicas de cada lote.

14.37 Caberá aos patrocinadores o reparo, substituição de todo e qualquer item, elementos decorativos, cenário, que seja danificado, extraviado, furtado no curso das ações, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

14.38 Tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal n.º 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PATROCINADA

15.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Curitiba, denominada Patrocinada:

15.1.1 Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também Responsável pela validação ou "atesto" do objeto entregue pelos Patrocinadores.

15.1.2 Conferir e controlar os itens fornecidos, além de auxiliar nas liberações necessárias junto aos órgãos municipais, desde que apresentados todos os documentos necessários pelos Patrocinadores.

15.1.3 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita dos Patrocinadores, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos no presente contrato.

15.1.4 Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outros Patrocinadores se estiver em desacordo com o apresentado em Edital.

15.1.5 O município de Curitiba se compromete a fornecer aos PATROCINADORES:

I – Estrutura de palco com cobertura, piso adequado, acessos e estruturas de sustentação;



- II – Sistema de sonorização compatível com o porte do evento;
- III – Sistema de iluminação cênica para apresentações artísticas;
- IV – Painéis de LED/vídeo (quando previsto na programação);
- V – Sistema de energia elétrica, com geradores, quadros de distribuição e aterramento;
- VI – Itens de segurança, incluindo grades de contenção, extintores e sinalização de emergência;
- VII – Camarins e área de backstage para apoio aos artistas e equipe técnica;
- VIII – Infraestrutura ao público, incluindo organização de áreas e iluminação geral;
- IX – Banheiros químicos, em quantidade compatível com o público estimado, incluindo unidades acessíveis;
- X – Atendimento médico emergencial, com ambulância e/ou equipe de primeiros socorros conforme exigência dos órgãos competentes;
- XI - Cumprimento do Rider Técnico;
- XII - Atender integralmente às exigências técnicas constantes no rider técnico do artista;
- XIII - Fornecer palco, som, iluminação, painéis de LED, geradores e demais estruturas exigidas;
- XIV - Disponibilizar equipe técnica qualificada para montagem, operação e desmontagem;
- XV – Garantir passagem de som e ensaio conforme cronograma oficial.
- XVI - Camarins adequadamente equipados;
- XVII - Segurança de palco e backstage;
- XVIII - Seguro do evento, incluindo responsabilidade civil.
- XIX - Regularizações e Licenças
- XX - Obtenção de ART/RRT quando aplicável;
- XXI - Atendimento às normas do Corpo de Bombeiros;
- XXII - Cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- XXIII - Assegurar condições técnicas adequadas para execução do espetáculo;
- XIV - Manter equipe de produção executiva no local até encerramento.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o proponente será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, no decorrer do chamamento, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar o procedimento;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.2 Pelas infrações cometidas pelo proponente poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação. Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 16.1, a multa será de 1% (um por cento), a ser estimado para o lote respectivo.

16.4 Para as infrações previstas nas alíneas IV a VIII do item 16.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ser estimado ou já executado, quando já celebrado o contrato, para o lote respectivo.

16.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar a ser aplicada ao RESPONSÁVEL pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar a ser aplicada ao RESPONSÁVEL pelas seguintes infrações:

16.6.1 No procedimento:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para ou prestar declaração falsa;
 - b. fraudar o procedimento;
 - c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; e.
- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

16.7 As sanções de impedimento para licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.8 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de se ressarcir pelos danos de qualquer natureza causados a si ou a terceiros.

16.9 Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal n.º 700/2023.

16.10 As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

17. DO CONTRATO

17.1 Uma vez adjudicado e homologado o resultado do procedimento seletivo, o proponente vencedor será notificado por escrito para que no dia subsequente ao resultado, compareça no local indicado pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, para assinar o contrato.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 700/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.3 O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4 Ficam designados como gestor e suplente deste procedimento seletivo, respectivamente, as servidoras: Sonia Rosana Pereira da Silva Zanetti, matrícula 148.227 e Silvia Regina do Prado Guinsk, matrícula 163.243, para exercerem as atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, o presente procedimento, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.2 À Comissão de Patrocínio é facultada solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

19.3 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Patrocínio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

19.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

19.6 A Comissão de Patrocínio poderá inabilitar a participante e/ou desclassificar a proposta, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições do Edital e das normas aplicáveis por parte do proponente.

19.7 Na hipótese de algum documento entregue não ser original, a Comissão de Patrocínio, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

19.8 É de responsabilidade do proponente a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal n.º 388/2023.



19.9 O proponente que causar impedimentos ao normal e legal andamento deste procedimento, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do chamamento público.

19.10 Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

19.11 O proponente e a contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o procedimento de contratação e de execução do objeto contratual.

19.12 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução de contrato;
- b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamamento público ou de execução de contrato;
- c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão responsável pelo procedimento, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do contrato.
- e. “prática obstrutiva”:
 - i. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima, deste Edital;
 - ii. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.13 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal n.º 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder

Executivo Municipal, a Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

19.14 O proponente declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal n.º 326/2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

19.15 Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O CONTRATANTE e a(s) CONTRATADA(s) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

19.16 Os atos essenciais do procedimento, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Curitiba – Secretaria Municipal da Comunicação Social

<https://comunicacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/licitacoes/454>

19.17 É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do no site da Prefeitura Municipal de Curitiba – Secretaria Municipal da Comunicação Social, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pela Comissão de Patrocínio.

19.18 Os arquivos e os registros digitais relativos ao procedimento permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

19.19 Os casos omissos no Edital, referentes aos procedimentos operacionais serão resolvidos pela Comissão de Patrocínio, designada para a condução do presente procedimento.

19.20 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

- 19.21 Os atos decorrentes do procedimento serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba, no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, no no site da Prefeitura Municipal de Curitiba – Secretaria Municipal da Comunicação Social e em jornal de grande circulação.
- 19.22 Após a homologação, os documentos que integram o procedimento serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.
- 19.23 Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições do Edital.
- 19.24 A Comissão de Patrocínio reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais, ou de propor a adequação dos projetos apresentados, em relação ao seu conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar o interesse público, combater a poluição visual e preservar a paisagem urbana.
- 19.25 O patrocínio será formalizado por meio de contrato próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que a aceitação da proposta não garante a assinatura do contrato de patrocínio, podendo o Município optar, justificadamente, por não o firmar.
- 19.26 A Comissão de Patrocínio poderá negar qualquer proposta que julgue estar em desacordo com os objetivos propostos pelo Município nas ações do evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**.
- 19.27 Uma vez adjudicado e homologado o resultado do procedimento seletivo, o proponente vencedor será notificado por escrito para que no dia subsequente ao resultado, compareça no local indicado pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, para assinar o contrato.
- 19.28 A memória de reunião com o resultado da análise das propostas recebidas pela Comissão de Patrocínio será publicada no site da Prefeitura Municipal de Curitiba – Secretaria Municipal da Comunicação Social
- <https://comunicacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/licitacoes/454>
- 19.29 Caso o proponente a que foi adjudicado o objeto do procedimento seletivo se recuse a assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia consecutivo, contados da data de convocação, caracterizar-se-á desinteresse na contratação.
- 19.30 A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



19.31 A Prefeitura Municipal de Curitiba através da Secretaria Municipal da Comunicação Social reserva o direito de modificar o local e a data do evento caso entenda que será benéfico para sua realização.

19.32 A Prefeitura Municipal de Curitiba através da Secretaria Municipal da Comunicação Social reserva o direito de caracterizar alguma edição do Evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** por tema, de acordo com campanhas socioeducativas ou culturais.

19.33 Qualquer aparição de marca, mesmo que seja exposição de produtos para comercialização, fora do que consta na contrapartida deste edital deve passar pela aprovação da Secretaria Municipal da Comunicação Social, que poderá solicitar croqui com informações adicionais.

Para mais informações, oferecemos para contato o número de telefone (41) 3350-8480 com Sonia Zanetti.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO EDUARDO FRANÇA
Data: 26/02/2026 16:23:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano França

Agente de Planejamento

SONIA ROSANA
PEREIRA DA SILVA
ZANETTI:74913042904

Assinado de forma digital por
SONIA ROSANA PEREIRA DA
SILVA ZANETTI:74913042904
Dados: 2026.02.26 16:30:05
-03'00'

Sonia Zanetti

Superintendente



ANEXO II
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO

-- PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE --

PROPOSTA DE PATROCÍNIO PARA O ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS

1 PROPONENTE		
Responsável:	Razão social	CNPJ:
CPF:		
Endereço:		
Telefone:		
E-mail:		

1 RESPONSÁVEL LEGAL

Nome:

Cargo:

CPF:

1.1 A proponente reconhece que o representante legal acima referido possui plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, as responsabilidades decorrentes da assinatura deste documento.

1.2 A proponente declara estar ciente da contrapartida, conforme previsto no Edital de Chamamento Público n.º 01/2026 da Secretaria Municipal da Comunicação Social.

2 LOTE DE INTERESSE

- Copiar o nome do lote de interesse

3 DOCUMENTAÇÃO

3.1 O interessado declara que os documentos a seguir assinalados encontram-se anexos a este formulário:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores.



- Certidão Unificada de Regularidade Fiscal de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias.
- Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de Curitiba, do Estado e de regularidade trabalhista.
- Caso não esteja cadastrado como contribuinte do Município de Curitiba, o proponente deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Curitiba.

3.2 Declaração de que o interessado conhece e cumprirá integralmente os requisitos elencados no Edital de Chamamento Público.

- - *Local e data* - -

- - *Assinatura(s) devidamente identificada do(s) representante(s) legal(is) apontado(s) no contrato social ou por procuração com poderes específicos* - -



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO – LOTE CULTURAL

Contrato de PATROCÍNIO nº xxxxxxxx referente ao PROJETO nº xxxxxxx para PATROCÍNIO do evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**, que entre si celebram o Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Comunicação Social - SMCS e - - *nome/ razão social do PATROCINADOR* - -.

Aos XX dias do mês de xxxxxx, do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o Município de Curitiba, CNPJ nº XXXXXX, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, neste ato representado por seu Secretário MARC EMMANUEL MENDES MARCELINO DE SOUSA, CPF/MF n.º 050.060.959-46, e de outro lado a empresa, doravante denominada PATROCINADOR, inscrita no CPF/ CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede - - endereço - -, - - cidade - -, - -estado - -, neste ato representada por - - cargo e nome do representante legal - -, CPF/MF n.º XXX.XXX.XXXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 01-043.379/2026, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2026 da Comissão de Patrocínio, e as condições expressas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, assim como no Decreto municipal n.º 700/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o patrocínio para o ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS, mediante contrapartida de publicidade, conforme as especificações contidas no projeto para patrocínio, anexos e proposta do PATROCINADOR, que são partes integrantes deste instrumento, conforme previsão no Edital de Chamamento Público n.º 01/2026.

Parágrafo único.

OS PATROCINADORES deverá fornecer os seguintes itens obrigatórios conforme especificações do Edital de Chamamento Público n.º 01/2026 (Deverá haver a transcrição completa dos itens que tenham sido apresentados na proposta vencedora).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, sendo sua execução atrelada à realização e finalização da programação do Evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**.

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente pelas partes contratantes nos termos do Decreto municipal n.º 885/2021, com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP-BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras).

Parágrafo Segundo. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo Terceiro. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

Parágrafo Quarto. Os materiais serão disponibilizados pela contratada à contratante e instalados até o dia do evento, nas medidas e condições elencadas no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto. O ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS terá edição única, a realizar-se

preferencialmente no dia 29/03/2026 podendo ser alterado por fatores climáticos, caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Pela disponibilização do lote cultural e lote experiência e pela divulgação de material publicitário indicados no Edital de Chamamento Público n.º 01/2026, os PATROCINADORES não receberão qualquer pagamento em dinheiro da contratante, sendo a única contrapartida a exploração de publicidade nas condições especificadas no Edital e nas obrigações firmadas neste contrato de patrocínio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PATROCINADORES

São obrigações do PATROCINADOR:

O período de realização da programação do **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** a que se refere este edital será no dia 29/03/2026. A data poderá ser alterada pela organização por fatores climáticos, caso fortuito ou de força maior.

LOTE CULTURAL

Realizar a contratação direta do artista ou banda de reconhecimento nacional, incluindo todos os custos relativos a cachê, taxas, encargos e tributos incidentes;

Apresentar ao MUNICÍPIO o contrato artístico devidamente firmado;

Comprovar a regularidade fiscal da contratação;

Garantir que o artista esteja legalmente apto a realizar a apresentação no Brasil.

Pagamento de direitos autorais (ex.: ECAD, quando aplicável).

Garantir presença do artista no horário contratado e cumprir tempo mínimo de apresentação.

Transporte aéreo e terrestre do artista e equipe;

Hospedagem compatível com o padrão exigido;

O patrocinador será responsável por custear integralmente o camarim destinado ao artista contratado para o evento, em conformidade com as exigências constantes no rider técnico e de hospitalidade fornecido pela produção do artista;

O PATROCINADOR será integralmente responsável por quaisquer multas ou penalidades por descumprimento contratual com o artista; Cancelamento injustificado.

LOTE EXPERIÊNCIA

Execução do Objeto

Planejar, organizar, produzir e executar integralmente as atividades, oficinas e experiências propostas, observando fielmente o projeto técnico aprovado pela Comissão de Patrocínio;

Garantir que as ações estejam alinhadas à identidade institucional e às diretrizes oficiais das comemorações do aniversário de 333 anos de Curitiba;

Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução das atividades, incluindo, Mobiliário; Equipamentos; Materiais de consumo; Insumos gastronômicos (quando aplicável); Recursos tecnológicos; Estruturas temporárias específicas do lote.

Fornecer equipe técnica e operacional qualificada, em número suficiente para o pleno funcionamento das atividades, incluindo coordenação, monitores, facilitadores, técnicos e equipe de apoio;

Responsabilizar-se pela montagem, manutenção e desmontagem das estruturas vinculadas ao lote, dentro dos prazos estabelecidos pela organização do evento;

Garantir atendimento adequado ao público durante todo o período de funcionamento.

Garantir a qualidade técnica, pedagógica, cultural e/ou gastronômica das atividades ofertadas;

Assegurar que profissionais convidados (artistas, chefs, facilitadores ou monitores) possuam qualificação compatível com as atividades propostas;

Manter padrão adequado de organização, limpeza e conservação dos espaços utilizados.

Observar a Resolução RDC ANVISA 216/2004, bem como a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distritais e municipais que Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas

Práticas para Serviços de Alimentação.

OBRIGAÇÕES GERAIS

Após a assinatura do contrato, a(s) CONTRATADA(s) terá(ão) que apresentar as adequações, se necessárias, ao projeto apresentado, conforme orientações da Comissão de Patrocínio no dia subsequente a manifestação da mesma.

Caberá aos patrocinadores orientar aos seus fornecedores/ prestadores de serviços que veículos utilizados para apoio durante o período de montagem, manutenção e desmontagem, quando da necessidade para estacionamento em locais públicos, deverão ter o modelo e placa devidamente registrados na autorização emitida pela Superintendência de Trânsito (SETRAN) da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

As informações serão repassadas a Fundação Cultural de Curitiba e a Secretaria do Governo Municipal, que solicitará ao órgão competente a autorização.

Em caso de instalação e/ou atração realizada em edifício ou área tombada ou em Unidades de Interesse de Preservação (UIP), o patrocinador deverá seguir as orientações dos órgãos competentes.

Todas as contratações de pessoal deverão obedecer aos requisitos legais, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos patrocinadores todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, contratuais, tributárias, de indenizações em geral, devendo manter à disposição da Secretaria Municipal da Comunicação Social todos os documentos comprobatórios de regular contratação.

Em havendo qualquer demanda judicial contra o Município de Curitiba caberá direito de regresso do Município frente aos patrocinadores.

Os patrocinadores deverá disponibilizar água aos profissionais contratados, inclusive durante o período em que estiverem atuando nas atrações.

O evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** deverá ser realizado na data e horário definido pelo município de Curitiba através da Comissão de Patrocínio.

O acesso aos eventos será gratuito.

É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, jogos de azar e outros que atendem contra a moral e os bons costumes, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 700/2023

No caso de qualquer distribuição de material promocional impresso, aprovado previamente pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, os patrocinadores deverão se responsabilizar pela limpeza do espaço público, atendendo aos art. 4º e 5º da Lei Municipal n.º 9.237/1997.

Todo o material promocional gerado pelos patrocinadores deverão ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

É vedada a exposição de meios publicitários para ativação da marca, por parte dos patrocinadores, em tamanhos desproporcionais aos orientados pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

A exposição das marcas dos patrocinadores será orientada e autorizada pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, considerando a localização, tamanhos, formatos, sempre em consonância com o evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**.

Todas as peças de comunicação e seus desdobramentos deverão ser previamente aprovados pelo município de Curitiba através da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Aos patrocinadores é orientado a utilizar a marca do evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** e a marca da Prefeitura de Curitiba em todas as peças.

Além das obrigações contidas neste item, os patrocinadores deverão atentar para as obrigações específicas de cada lote.

Caberá aos patrocinadores o reparo, substituição de todo e qualquer item, elementos decorativos, cenário, que seja danificado, extraviado, furtado no curso das ações, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

Tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal n.º 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação ou “atesto” do objeto entregue pelos Patrocinadores.

Conferir e controlar os itens fornecidos, além de auxiliar nas liberações necessárias junto aos órgãos municipais, desde que apresentados todos os documentos necessários pelo Patrocinador.

Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do Patrocinador, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos no presente contrato.

Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outros Patrocinadores se estiver em desacordo com o apresentado em Edital.

Fornecer aos PATROCINADORES:

- I – Estrutura de palco com cobertura, piso adequado, acessos e estruturas de sustentação;
- II – Sistema de sonorização compatível com o porte do evento;
- III – Sistema de iluminação cênica para apresentações artísticas;
- IV – Painéis de LED/vídeo (quando previsto na programação);
- V – Sistema de energia elétrica, com geradores, quadros de distribuição e aterramento;
- VI – Itens de segurança, incluindo grades de contenção, extintores e sinalização de emergência;
- VII – Camarins e área de backstage para apoio aos artistas e equipe técnica;
- VIII – Infraestrutura ao público, incluindo organização de áreas e iluminação geral;
- IX – Banheiros químicos, em quantidade compatível com o público estimado, incluindo unidades acessíveis;
- X – Atendimento médico emergencial, com ambulância e/ou equipe de primeiros socorros conforme exigência dos órgãos competentes;
- XI - Cumprimento do Rider Técnico;
- XII - Atender integralmente às exigências técnicas constantes no rider técnico do artista;
- XIII - Fornecer palco, som, iluminação, painéis de LED, geradores e demais estruturas exigidas;
- XIV - Disponibilizar equipe técnica qualificada para montagem, operação e desmontagem;
- XV – Garantir passagem de som e ensaio conforme cronograma oficial.
- XVI - Camarins adequadamente equipados;
- XVII - Segurança de palco e backstage;
- XVIII - Seguro do evento, incluindo responsabilidade civil.
- XIX - Regularizações e Licenças
- XX - Obtenção de ART/RRT quando aplicável;
- XXI - Atendimento às normas do Corpo de Bombeiros;
- XXII - Cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- XXIII - Assegurar condições técnicas adequadas para execução do espetáculo;
- XIV - Manter equipe de produção executiva no local até encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA PUBLICITÁRIA

Os projetos de Patrocínio aprovados terão como contrapartida publicitária, de forma geral, a divulgação do nome ou marca dos patrocinadores, nos termos do artigo 236 do Decreto Municipal nº 700/2023, conforme descrito abaixo, bem como o especificado, individualmente:

- TVs dos ônibus: veiculação de 1 (um) material de 15”, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação Prefeitura de Curitiba, nos terminais de ônibus e TVs da rede ônibus municipal durante

07 (sete) dias, com a assinatura de todos os patrocinadores. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos patrocinadores.

- Painéis Digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", conforme disponibilidade das exibidoras parceiras da Prefeitura Municipal de Curitiba, sem áudio, somente imagem, durante 07 (sete) dias com a assinatura de todos os patrocinadores. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos patrocinadores.

- Banners e/ou placas de identidade produzida pelo patrocinador, com arte a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social - SMCS. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura do patrocinador, junto com a marca do ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS e a marca do Município. Mídias sociais: 3 (três) postagens em alguma das mídias sociais do Município de Curitiba (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok).

- A critério dos patrocinadores poderá ser sugerido locais para a exposição e ativação de marca do patrocinador em local sugerido pelo mesmo, dentro do local patrocinado ou correlato, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal da Comunicação Social. No caso de não aprovação do pedido do patrocinador, será possível indicar novo local para a validação da Secretaria Municipal da Comunicação Social. Os materiais só poderão fazer a divulgação institucional do patrocinador, sem citar preços ou promoções.

Parágrafo Único. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a publicidade ofertada pelos PATROCINADORES, se estiver em desacordo com o Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e com o presente contrato de patrocínio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

OS PATROCINADORES poderão ser penalizados caso deixe de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições predeterminadas, com as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei, sendo este 10 (dez) dias úteis no caso de a sanção aplicável ser a declaração de inidoneidade:

- I. Advertência;
- II. Multa na forma prevista no contrato:
 - a. Pelo atraso na entrega da prestação dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos serviços não entregues, por dia decorrido;
 - b. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, o percentual de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato para cada evento.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CURITIBA;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública segundo critérios definidos pelo Decreto Municipal n.º 700/2023 e a Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os procedimentos referentes à aplicação de penalidade obedecerão ao disposto no Decreto Municipal n.º 700/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder os PATROCINADORES por perdas e danos quando este:



- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir ou haver instauração de insolvência civil;
- III. interromper a prestação dos serviços, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE;
- IV. pelo desatendimento das determinações regulares do Gestor do contrato designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- V. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
- VI. pela dissolução da sociedade ou o falecimento dos PATROCINADORES;
- VII. pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Deverá o PATROCINADOR observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de seleção, contratação e de execução do objeto contratual, nos termos do estabelecido na Lei n.º 12.846/2013, Decreto n.º 8.420/2015 (no que couber) e Decreto Municipal n.º 1.671/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ficará o PATROCINADOR sujeito às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Ficam designados como gestor e suplente do presente contrato, respectivamente, os servidores Sonia Rosana Pereira da Silva Zanetti, matrícula n.º 148.227 e Silvia Regina do Prado Guinsk, matrícula n.º 163.243, da Secretaria Municipal da Comunicação Social, para exercerem as atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS - LGPD

- I. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:
 - a. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais n. os 700/2023 e 326/2021 ou outro que vier a alterá- los.
 - b. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
 - c. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
 - d. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula

específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018 “LGPD”).

Parágrafo Segundo. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a. O PATROCINADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal n.º 326, de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- b. Compete à CONTRATANTE as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do PATROCINADOR, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.
- c. O CONTRATANTE e o PATROCINADOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - i. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - ii. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço PATROCINADOR ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - iii. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o PATROCINADOR pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e. os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pelo PATROCINADOR, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:
 - e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente do PATROCINADOR;
 - e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito

de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação; zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.6) tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.7) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) notificará imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.9) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.10) a pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.11) em caso de subcontratação, solicitará previamente à CONTRATANTE, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.12) os serviços de processamento pelo SUBPATROCINADOR serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo o PATROCINADOR como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.13) enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III. O PATROCINADOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

IV. O eventual acesso, pelo PATROCINADOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o PATROCINADOR e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e



também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo; VI. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VI. Ficam designados/as como Encarregado(s) do PATROCINADOR a pessoa de xxxx, inscrita no CPF/MF n.º (...), e-mail (...), telefone (41) (...) e do CONTRATANTE o servidor Thiago André Costa, matrícula 184.000, email thiagoandre@curitiba.pr.gov.br, caso o Encarregado do PATROCINADOR seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o CONTRATANTE.

VII. O Encarregado do PATROCINADOR manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 24 (vinte e quatro) horas subsequente a manifestação, tomar as medidas necessárias.

VIII. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, o PATROCINADOR poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

IX. O PATROCINADOR deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a. As solicitações do CONTRATANTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

X. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o PATROCINADOR se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XI. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XII. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIII. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa ao PATROCINADOR, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XIV. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.



XV. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato de patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para constar, foi lavrado o presente que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba/PR, em XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura

Secretário da Comunicação Social

Assinatura PATROCINADOR

1ª testemunha 2ª testemunha



MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO – LOTE EXPERIÊNCIA

Contrato de PATROCÍNIO nº xxxxxxxx referente ao PROJETO nº xxxxxxxx para PATROCÍNIO do evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**, que entre si celebram o Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Comunicação Social - SMCS e - - nome/ razão social do PATROCINADOR - -.

Aos XX dias do mês de xxxxxx, do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o Município de Curitiba, CNPJ nº XXXXXX, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, neste ato representado por seu Secretário MARC EMMANUEL MENDES MARCELINO DE SOUSA, CPF/MF n.º 050.060.959-46, e de outro lado a empresa, doravante denominada PATROCINADOR, inscrita no CPF/ CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede - - endereço - -, - - cidade - -, - -estado - -, neste ato representada por - - cargo e nome do representante legal - -, CPF/MF n.º XXX.XXX.XXXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 01-043.379/2026, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2026 da Comissão de Patrocínio, e as condições expressas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, assim como no Decreto municipal n.º 700/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o patrocínio para o ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS, mediante contrapartida de publicidade, conforme as especificações contidas no projeto para patrocínio, anexos e proposta do PATROCINADOR, que são partes integrantes deste instrumento, conforme previsão no Edital de Chamamento Público n.º 01/2026.

Parágrafo único.

OS PATROCINADORES deverá fornecer os seguintes itens obrigatórios conforme especificações do Edital de Chamamento Público n.º 01/2026 (Deverá haver a transcrição completa dos itens que tenham sido apresentados na proposta vencedora).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, sendo sua execução atrelada à realização e finalização da programação do Evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**.

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente pelas partes contratantes nos termos do Decreto municipal n.º 885/2021, com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP-BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras).

Parágrafo Segundo. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo Terceiro. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

Parágrafo Quarto. Os materiais serão disponibilizados pela contratada à contratante e instalados até o dia do evento, nas medidas e condições elencadas no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto. O ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS terá edição única, a realizar-se preferencialmente no dia 29/03/2026 podendo ser alterado por fatores climáticos, caso fortuito ou de

força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Pela disponibilização do lote cultural e lote experiência e pela divulgação de material publicitário indicados no Edital de Chamamento Público n.º 01/2026, os PATROCINADORES não receberão qualquer pagamento em dinheiro da contratante, sendo a única contrapartida a exploração de publicidade nas condições especificadas no Edital e nas obrigações firmadas neste contrato de patrocínio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PATROCINADORES

São obrigações do PATROCINADOR:

O período de realização da programação do **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** a que se refere este edital será no dia 29/03/2026. A data poderá ser alterada pela organização por fatores climáticos, caso fortuito ou de força maior.

LOTE CULTURAL

Realizar a contratação direta do artista ou banda de reconhecimento nacional, incluindo todos os custos relativos a cachê, taxas, encargos e tributos incidentes;

Apresentar ao MUNICÍPIO o contrato artístico devidamente firmado;

Comprovar a regularidade fiscal da contratação;

Garantir que o artista esteja legalmente apto a realizar a apresentação no Brasil.

Pagamento de direitos autorais (ex.: ECAD, quando aplicável).

Garantir presença do artista no horário contratado e cumprir tempo mínimo de apresentação.

Transporte aéreo e terrestre do artista e equipe;

Hospedagem compatível com o padrão exigido;

O patrocinador será responsável por custear integralmente o camarim destinado ao artista contratado para o evento, em conformidade com as exigências constantes no rider técnico e de hospitalidade fornecido pela produção do artista;

O PATROCINADOR será integralmente responsável por quaisquer multas ou penalidades por descumprimento contratual com o artista; Cancelamento injustificado.

LOTE EXPERIÊNCIA

Execução do Objeto

Planejar, organizar, produzir e executar integralmente as atividades, oficinas e experiências propostas, observando fielmente o projeto técnico aprovado pela Comissão de Patrocínio;

Garantir que as ações estejam alinhadas à identidade institucional e às diretrizes oficiais das comemorações do aniversário de 333 anos de Curitiba;

Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução das atividades, incluindo, Mobiliário; Equipamentos; Materiais de consumo; Insumos gastronômicos (quando aplicável); Recursos tecnológicos; Estruturas temporárias específicas do lote.

Fornecer equipe técnica e operacional qualificada, em número suficiente para o pleno funcionamento das atividades, incluindo coordenação, monitores, facilitadores, técnicos e equipe de apoio;

Responsabilizar-se pela montagem, manutenção e desmontagem das estruturas vinculadas ao lote, dentro dos prazos estabelecidos pela organização do evento;

Garantir atendimento adequado ao público durante todo o período de funcionamento.

Garantir a qualidade técnica, pedagógica, cultural e/ou gastronômica das atividades ofertadas;

Assegurar que profissionais convidados (artistas, chefs, facilitadores ou monitores) possuam qualificação compatível com as atividades propostas;

Manter padrão adequado de organização, limpeza e conservação dos espaços utilizados.

Observar a Resolução RDC ANVISA 216/2004, bem como a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distritais e municipais que Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

OBRIGAÇÕES GERAIS

Após a assinatura do contrato, a(s) CONTRATADA(s) terá(ão) que apresentar as adequações, se necessárias, ao projeto apresentado, conforme orientações da Comissão de Patrocínio no dia subsequente a manifestação da mesma.

Caberá aos patrocinadores orientar aos seus fornecedores/ prestadores de serviços que veículos utilizados para apoio durante o período de montagem, manutenção e desmontagem, quando da necessidade para estacionamento em locais públicos, deverão ter o modelo e placa devidamente registrados na autorização emitida pela Superintendência de Trânsito (SETRAN) da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

As informações serão repassadas a Fundação Cultural de Curitiba e a Secretaria do Governo Municipal, que solicitará ao órgão competente a autorização.

Em caso de instalação e/ou atração realizada em edifício ou área tombada ou em Unidades de Interesse de Preservação (UIP), o patrocinador deverá seguir as orientações dos órgãos competentes.

Todas as contratações de pessoal deverão obedecer aos requisitos legais, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos patrocinadores todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, contratuais, tributárias, de indenizações em geral, devendo manter à disposição da Secretaria Municipal da Comunicação Social todos os documentos comprobatórios de regular contratação.

Em havendo qualquer demanda judicial contra o Município de Curitiba caberá direito de regresso do Município frente aos patrocinadores.

Os patrocinadores deverá disponibilizar água aos profissionais contratados, inclusive durante o período em que estiverem atuando nas atrações.

O evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** deverá ser realizado na data e horário definido pelo município de Curitiba através da Comissão de Patrocínio.

O acesso aos eventos será gratuito.

É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, jogos de azar e outros que atendem contra a moral e os bons costumes, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 700/2023

No caso de qualquer distribuição de material promocional impresso, aprovado previamente pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, os patrocinadores deverão se responsabilizar pela limpeza do espaço público, atendendo aos art. 4º e 5º da Lei Municipal n.º 9.237/1997.

Todo o material promocional gerado pelos patrocinadores deverão ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

É vedada a exposição de meios publicitários para ativação da marca, por parte dos patrocinadores, em tamanhos desproporcionais aos orientados pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

A exposição das marcas dos patrocinadores será orientada e autorizada pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, considerando a localização, tamanhos, formatos, sempre em consonância com o evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS**.

Todas as peças de comunicação e seus desdobramentos deverão ser previamente aprovados pelo município de Curitiba através da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Aos patrocinadores é orientado a utilizar a marca do evento **ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS** e a marca da Prefeitura de Curitiba em todas as peças.

Além das obrigações contidas neste item, os patrocinadores deverão atentar para as obrigações específicas de cada lote.

Caberá aos patrocinadores o reparo, substituição de todo e qualquer item, elementos decorativos, cenário, que seja danificado, extraviado, furtado no curso das ações, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

Tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal n.º 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação ou “atesto” do objeto entregue pelos Patrocinadores.

Conferir e controlar os itens fornecidos, além de auxiliar nas liberações necessárias junto aos órgãos municipais, desde que apresentados todos os documentos necessários pelo Patrocinador.

Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do Patrocinador, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos no presente contrato.

Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outros Patrocinadores se estiver em desacordo com o apresentado em Edital.

Fornecer aos PATROCINADORES:

- I – Estrutura de palco com cobertura, piso adequado, acessos e estruturas de sustentação;
- II – Sistema de sonorização compatível com o porte do evento;
- III – Sistema de iluminação cênica para apresentações artísticas;
- IV – Painéis de LED/vídeo (quando previsto na programação);
- V – Sistema de energia elétrica, com geradores, quadros de distribuição e aterramento;
- VI – Itens de segurança, incluindo grades de contenção, extintores e sinalização de emergência;
- VII – Camarins e área de backstage para apoio aos artistas e equipe técnica;
- VIII – Infraestrutura ao público, incluindo organização de áreas e iluminação geral;
- IX – Banheiros químicos, em quantidade compatível com o público estimado, incluindo unidades acessíveis;
- X – Atendimento médico emergencial, com ambulância e/ou equipe de primeiros socorros conforme exigência dos órgãos competentes;
- XI - Cumprimento do Rider Técnico;
- XII - Atender integralmente às exigências técnicas constantes no rider técnico do artista;
- XIII - Fornecer palco, som, iluminação, painéis de LED, geradores e demais estruturas exigidas;
- XIV - Disponibilizar equipe técnica qualificada para montagem, operação e desmontagem;
- XV – Garantir passagem de som e ensaio conforme cronograma oficial.
- XVI - Camarins adequadamente equipados;
- XVII - Segurança de palco e backstage;
- XVIII - Seguro do evento, incluindo responsabilidade civil.
- XIX - Regularizações e Licenças
- XX - Obtenção de ART/RRT quando aplicável;
- XXI - Atendimento às normas do Corpo de Bombeiros;
- XXII - Cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- XXIII - Assegurar condições técnicas adequadas para execução do espetáculo;
- XIV - Manter equipe de produção executiva no local até encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA PUBLICITÁRIA

Os projetos de Patrocínio aprovados terão como contrapartida publicitária, de forma geral, a divulgação do nome ou marca dos patrocinadores, nos termos do artigo 236 do Decreto Municipal nº 700/2023, conforme descrito abaixo, bem como o especificado, individualmente:

- TVs dos ônibus: veiculação de 1 (um) material de 15”, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação Prefeitura de Curitiba, nos terminais de ônibus e TVs da rede ônibus municipal durante 07 (sete) dias, com a assinatura de todos os patrocinadores. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos

patrocinadores.

- Painéis Digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", conforme disponibilidade das exibidoras parceiras da Prefeitura Municipal de Curitiba, sem áudio, somente imagem, durante 07 (sete) dias com a assinatura de todos os patrocinadores. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos patrocinadores.

- Banners e/ou placas de identidade produzida pelo patrocinador, com arte a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social - SMCS. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura do patrocinador, junto com a marca do ANIVERSÁRIO DE CURITIBA 333 ANOS e a marca do Município. Mídias sociais: 3 (três) postagens em alguma das mídias sociais do Município de Curitiba (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok).

- A critério dos patrocinadores poderá ser sugerido locais para a exposição e ativação de marca do patrocinador em local sugerido pelo mesmo, dentro do local patrocinado ou correlato, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal da Comunicação Social. No caso de não aprovação do pedido do patrocinador, será possível indicar novo local para a validação da Secretaria Municipal da Comunicação Social. Os materiais só poderão fazer a divulgação institucional do patrocinador, sem citar preços ou promoções.

Parágrafo Único. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a publicidade ofertada pelos PATROCINADORES, se estiver em desacordo com o Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e com o presente contrato de patrocínio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

OS PATROCINADORES poderão ser penalizados caso deixe de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições predeterminadas, com as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei, sendo este 10 (dez) dias úteis no caso de a sanção aplicável ser a declaração de inidoneidade:

IV. Advertência;

V. Multa na forma prevista no contrato:

- a. Pelo atraso na entrega da prestação dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos serviços não entregues, por dia decorrido;

- b. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, o percentual de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato para cada evento.

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CURITIBA;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública segundo critérios definidos pelo Decreto Municipal n.º 700/2023 e a Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os procedimentos referentes à aplicação de penalidade obedecerão ao disposto no Decreto Municipal n.º 700/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder os PATROCINADORES por perdas e danos quando este:

IX. não cumprir as obrigações assumidas;

X. falir ou haver instauração de insolvência civil;



- XI. interromper a prestação dos serviços, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE;
- XII. pelo desatendimento das determinações regulares do Gestor do contrato designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- XIII. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
- XIV. pela dissolução da sociedade ou o falecimento dos PATROCINADORES;
- XV. pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XVI. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Deverá o PATROCINADOR observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de seleção, contratação e de execução do objeto contratual, nos termos do estabelecido na Lei n.º 12.846/2013, Decreto n.º 8.420/2015 (no que couber) e Decreto Municipal n.º 1.671/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ficará o PATROCINADOR sujeito às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Ficam designados como gestor e suplente do presente contrato, respectivamente, os servidores Sonia Rosana Pereira da Silva Zanetti, matrícula n.º 148.227 e Sílvia Regina do Prado Guinsk, matrícula n.º 163.243, da Secretaria Municipal da Comunicação Social, para exercerem as atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS - LGPD

II. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- e. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais n.ºs 700/2023 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- f. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- g. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- h. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018 “LGPD”).

Parágrafo Segundo. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- f. O PATROCINADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal n.º 326, de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- g. Compete à CONTRATANTE as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do PATROCINADOR, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.
- h. O CONTRATANTE e o PATROCINADOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - iv. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - v. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço PATROCINADOR ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - vi. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o PATROCINADOR pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- h.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- i. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- j. os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- j.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pelo PATROCINADOR, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:
 - j.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - j.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente do PATROCINADOR;
 - j.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;



- j.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- j.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação; zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- j.1.6) tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;
- j.1.7) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;
- j.1.8) notificará imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
- j.1.9) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- j.1.10) a pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- j.1.11) em caso de subcontratação, solicitará previamente à CONTRATANTE, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.
- j.1.12) os serviços de processamento pelo SUBPATROCINADOR serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo o PATROCINADOR como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;
- j.1.13) enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

XVI. O PATROCINADOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

XVII. O eventual acesso, pelo PATROCINADOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o PATROCINADOR e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

XVIII. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo; VI. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma

solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

XIX. Ficam designados/as como Encarregado(s) do PATROCINADOR a pessoa de xxxx, inscrita no CPF/MF n.º (...), e-mail (...), telefone (41) (...) e do CONTRATANTE o servidor Thiago André Costa, matrícula 184.000, email thiagoandre@curitiba.pr.gov.br, caso o Encarregado do PATROCINADOR seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o CONTRATANTE.

XX. O Encarregado do PATROCINADOR manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 24 (vinte e quatro) horas subsequente a manifestação, tomar as medidas necessárias.

XXI. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, o PATROCINADOR poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

XXII. O PATROCINADOR deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

- a. As solicitações do CONTRATANTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XXIII. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o PATROCINADOR se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XXIV. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XXV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XXVI. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa ao PATROCINADOR, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XXVII. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XXVIII. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais



por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato de patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para constar, foi lavrado o presente que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba/PR, em XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura

Secretário da Comunicação Social

Assinatura PATROCINADOR

1ª testemunha 2ª testemunha